
PORTARIA Nº 111/2021 - IPASET, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS À
ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO
DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICIPIO DE TUCURUI – IPASET.**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI – IPASET, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os Arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, com a redação da lei nº 10.258, de 18 de novembro de 2020, e Lei Municipal nº 3784/93 de 19 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas mediante realização de prova de vida como condição para continuidade de percepção do seu respectivo benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante de benefício previdenciário no âmbito do instituto de previdência dos servidores públicos do município de Tucuruí – IPASET, após o período de suspensão do recadastramento anual obrigatório, em razão da pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dados cadastrais atualizados para a garantia da fidedignidade de avaliação atuariais anuais e controle da massa de segurados, para apoio e suporte dos planos de custeio dos benefícios previdenciários (artigo 1º, I, da lei federal nº9717/98), bem como evitar benefícios irregularidades e desatualização de dados

RESOLVE

Art. 1º - A atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do IPASET, será realizado na forma de condições previsto nesta portaria.

§1º O procedimento visa a atualizar dados cadastrais dos pensionistas e aposentados do IPASET, afim de garantir a consistência da base de dados e segurança no pagamento de benefícios, bem como para uma gestão transparente, ágil, segura do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

§2º A prova de vida tem o objetivo de comprovar que o beneficiário está vivo proporcionando mais segurança ao cidadão e à gestão do IPASET, evitando pagamentos indevidos e fraudes.

Art. 2º - o Recadastramento para a prova de vida que trata esta portaria será realizada mediante convocação no período de 04 a 15 de outubro de 2021.

Art. 3º - A prova de vida consistirá em:

I – Atualização ou correção de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas;

II – Coleta foto do aposentado ou pensionista;

III – Verificação dos dados dos aposentados e pensionistas compatibilizando-os junto a base de dados do IPASET, da receita federal do Brasil, no cadastro de pessoa física (CPF).

IV – Digitalização dos documentos apresentados.

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas, deverão comparecer no período de 04 a 15/10 de 2021, na sede do IPASET, no endereço à Av. Marilucy, nº 29, Quadra 15, bairro Jardim Marilucy, portanto os documentos estabelecidos no artigo 5º desta portaria.

Art 5º – Será obrigatória a apresentação no momento do atendimento dos seguintes documentos:

I - Cadastro de pessoa física – CPF;

II - Documento de identificação com foto que estejam em bom estado de conservação, podendo ser aceito: Cédula de identidade – RG, Passaporte, Carteira nacional de habilitação – CNH, carteira de trabalho ou carteira funcional de entidades de classes ao qual o beneficiário esteja vinculado.

III - Certidão de casamento ou nascimento e/ou escritura pública de convivência marital, e declaração de estado civil se for o caso.

IV - Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias sendo aceitos somente: conta de luz, água, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias, ou de entidades públicas.

§1º Os documentos deverão ser apresentados na forma original legível e sem rasuras.

§2º O representante legal do pensionista menor de idade, também deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§3º A atualização será considerada concluída com a emissão do respectivo comprovante de atualização cadastral prova de vida, conforme modelo previsto no anexo único desta portaria.

Art. 6º- Nos casos em que a pensão foi concedida em razão de guarda judicial, tutela, curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos.

- I. Do pensionista: os documentos indicados do art. 5º desta portaria
- II. Do representante legal do pensionista, nomeado pelo poder judiciário: além dos descritos no art. 5º desta portaria, o Termo de Guarda/Tutela/Curatela definitivo ou certidão emitida pelo Poder Judiciário, quando se tratar de Termo de Guarda/Tutela/Curatela provisórios.

Parágrafo Único: o IPASET não fará a retenção de nenhum documento exigido e no ato do atendimento procederá à digitalização dos documentos elencados no art. 5º e art. 6º desta Portaria.

Art. 7º - Na hipótese da impossibilidade de comparecimento do beneficiário em virtude de:

-
- I- **Moléstia grave, comorbidade, idade avançada ou impossibilidade de locomoção**: a restrição deverá ser atestada pelo médico e encaminhada ao IPASET por representante, hipótese em que será realizado visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais, a critério desse instituto.
- II- **Internamento hospitalar**: a restrição deverá ser atestada pelo médico e encaminhada ao IPASET por representante, hipótese em que será realizado visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais, a critério do IPASET, podendo ser agendada uma nova data para a realização da atualização cadastral.
- III- **Residência em outro Município**: o beneficiário deverá entrar em contato com o IPASET através do telefone (94) e solicitar o formulário de recadastramento e após preencher devidamente, com firma reconhecida em cartório, encaminhar para o endereço expresso no artigo 4º desta portaria, via correio com Aviso de Recebimento (AR), acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados no artigo 5º e 6º desta Portaria.
- IV- **Ausência temporária do município de TUCURUI-PA**, o beneficiário deverá entrar em contato com o IPASET através do telefone (94) e solicitar o formulário de recadastramento e após preencher devidamente, com firma reconhecida em cartório, encaminhar para o endereço expresso no artigo 4º desta portaria, via correio com Aviso de Recebimento (AR), acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados no artigo 5º e 6º desta Portaria.
- V- **Viagem ao exterior**, situação em que o beneficiário poderá enviar procuração outorgada a pessoa de sua confiança, ao IPASET, expedida em no máximo 90 (noventa) dias a contar da ciência da convocação, no endereço expresso no Art. 4º dessa portaria, a qual deverá ser lavrada dentro das normas legais previstas pelo Ministério das Relações Exteriores, acompanhada de certificado de existência em vida.

§1º Os beneficiários que estiverem nas condições dos incisos III, IV e V deste artigo deverão comparecer ao IPASET, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificada a necessidade, a contar da comunicação à Autarquia Previdenciária, sob pena de serem tomadas as medidas previstas no Art. 8º desta Portaria.

§3º Aplicadas todas as disposições desse artigo, os beneficiários que ainda se encontrarem impossibilitados de comparecer ao IPASET, poderão solicitar a realização de Prova de Vida, através de chamadas de vídeo, momento em que o servidor responsável poderá tirar todas as dúvidas necessárias, certificando posteriormente a realização deste ato.

§4º Enquanto vigente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional tendo como causa a infecção humana pelo novo Corona Virus (2019-nCov), de que Trata a Portaria N°188/2020/GM/MS os beneficiários pertencentes ao grupo de risco poderão realizar a Prova de Vida conforme Art. 7º inciso III e §3º desta Portaria.

§5º Sob nenhuma Hipótese será aceito documento com firma reconhecida por semelhança.

Art. 8º Ultrapassado o período previsto para o recadastramento e prova de vista desta portaria sem comparecimento do aposentado e ou pensionista, procurador ou autorizado, seu chamamento será publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Tucuruí- [HTTP//diariomunicipal.com.br/famep](http://diariomunicipal.com.br/famep), site da prefeitura Municipal de Tucuruí, site do IPASET, e quadro de avisos do IPASET ou comunicado por qualquer outro meio disponível capaz de dar ciência inequívoca da convocação ao aposentado ou pensionista, para comparecimento no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da data da publicação.

Parágrafo único: Após o período de divulgação previsto no caput deste artigo, o não comparecimento do aposentado ou pensionista, por si ou seus representantes, resultará no bloqueio do pagamento do benefício, voltando a ser reestabelecido quando o beneficiário comparecer ao instituto munido das documentações constantes nos Art. 5º e 6º, conforme o caso, observado o disposto no Art. 5º desta Portaria.

Art. 9º - O comparecimento do beneficiário ao instituto sem observância do disposto nos constantes artigos 5º e 6º desta Portaria ou com documentação incompleta implicará o imediato retorno para apresentação da documentação dentro do período previsto para o recadastramento.

Art. 10 - A reativação do benefício bloqueado, de que trata o Parágrafo Único do Art. 8º, com devida restituição dos retidos, será realizada somente após o recadastramento do beneficiário.

Parágrafo Único. O Benefício bloqueado e os valores retidos pela ausência na realização de Prova de Vida, quando for o caso, serão pagos no mês subsequente ao da efetiva atualização cadastral, em parcela única, conforme cronograma regular de folha de Pagamento de todos os beneficiários.

Art. 11 -As informações relativas às etapas da atualização e ao procedimento da Prova de Vida, poderão ser obtidas no IPASET, sito à Av. Marilucy, nº 29, Quadra 15, Bairro Jardim Marilucy, Tucuruí-PA, através do email atendimentoipaset018@gmail.com, ou por intermédio dos telefone (94) 3787-3299.

Art. 12 - Aposentados e pensionistas, diretamente ou por quem os representem, serão pessoalmente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas a este Instituto, assim como pelas omissões a que derem causa, ficando sujeitos a todas as sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 13 - Os casos omissos serão deliberados pela superintendência do IPASET.

Art. 14 – Para realização do cadastramento será ministrado treinamento aos servidores/cadastradores por técnico da empresa SELF que mantém contrato com IPASET do sistema de previdência no período de 20 a 24/09/2021.

§ 1º - O IPASET arcará com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico que fará o treinamento.

Art. 16 – Os recursos para arcar com as despesas oriundo desta portaria serão contraídas na seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento financeiro do exercício 2021:

UG: 01 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

UO: 95 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Ação: 2.151 – Manutenção do Serviços Administrativos

Natureza: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Natureza: 3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros pessoa física.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

Fonte de recursos: RPPS – Taxa Administrativa.

Art. 17 - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Superintendência do Ipaset em Tucuruí – Pará em TREZE (13) do mês de setembro do ano de 2021.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

.....
RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente

Portaria nº 003/2021-GP.

COMPROVANTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

FORMULARIO COMPROVANTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

APOSENTADO/PENSIONISTA: _____

PROCESSO/MATRICULA: _____

RG : _____ ORGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO. NACIONALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

CONJUGE/COMPANHEIRO: _____

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:

PROCURAÇÃO PÚBLICA COM PODERES PARA REPRESENTAR JUNTO AO IPASE

RG: _____ ORGÃO EPEDIDOR: _____ CPF: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO. NACIONALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DOS DADOS CADASTRAIS:

() TITULAR () PROCURADOR () REPRESENTANTE LEGAL

Tucuruí-PA, _____ de _____ de 2021

Assinatura e carimbo do servidor responsável pela conferência.